



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 208/2014
10 DE FEVEREIRO DE 2014



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº. 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 25.592,20** (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.027 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 10.236,82**

Total **R\$ 25.592,20**

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.127	12.374-5 BB	PEJA	R\$ 25.592,20

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e senhores Vereadores (as):

Venho através do presente, submeter a apreciação desta colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que trata de abertura de Crédito Especial Suplementar ao orçamento do Município de Morretes, exercício de 2014.

Trata-se de recurso no valor de R\$ 25.592,20 (vinte de cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Desta feita, precisamos da aprovação do presente projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse os Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente projeto de lei

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Fevereiro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de Fevereiro de 2014.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

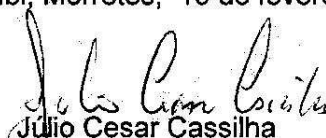
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014



Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2014

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

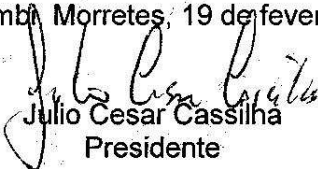
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

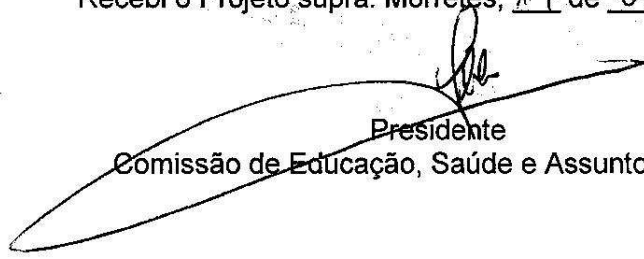
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 208/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20/02/2014

Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 208/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2014

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20/02/2013

Vereador MAURICIO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 208/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE

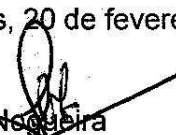
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2014


Eliot Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20/02 / 2014


Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 208/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) oriundo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação)- FNDE.

Relatório

O Projeto de Lei nº. 208/2014 trata de abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) oriundo do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação).

Análise

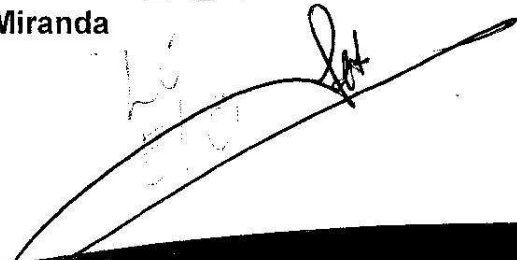
Avaliando o Projeto de Lei nº 208/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável a que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de fevereiro 2014.


Vereador(a) Flávia Rebello Miranda
Relatora







CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 208/2014 – Que em “*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE*”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 208/2014 que em “*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE*”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 24 de fevereiro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 208/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso oriundo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, proveniente do superávit financeiro, cuja utilização do crédito fará frente à estruturação do setor educacional do Município.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

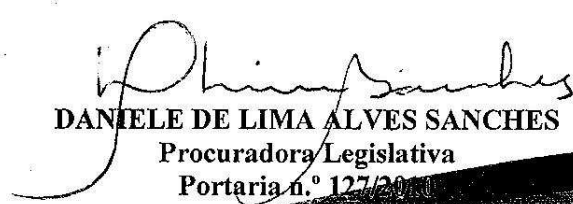
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o **recurso** sobrevivendo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 25 de fevereiro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2014



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 208/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 208/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014

Maurício Porrua

Vereador Mauricio Porrua

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
SAMUCA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

Projeto de Lei nº 204/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.520.217,75 (hum milhão e quinhentos e vinte mil e duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) para adequação e recuperação de estradas.

Projeto de Lei nº 205/2014 - Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 299.974,36 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para execução de projeto de reforma de unidade de saúde – emenda parlamentar 19620001 – repasse do ministério da saúde.

Projeto de Lei nº 206/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 333.423,77 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e tres reais e setenta e sete centavos) referente ao convênio FUNASA 0373/2011.

PROJETO DE LEI Nº 207/2014 - SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

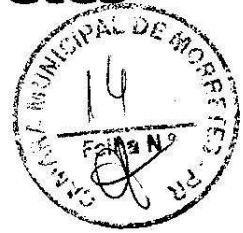
PROJETO DE LEI Nº 208/2014 - SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,29 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

PROJETO DE LEI Nº 209/2014 - SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 81.165,19 (Oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) referente ao repasse do Ministério da Saúde – Convênio 280.707-41/MS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 210/2014 - SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.075,19 (Trinta mil e setenta e cinco reais e dezenove centavos) oriundo da Secretaria do Estado da Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 211/2014 - SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 80.450,20 (Oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos) oriundo da Secretaria do Estado da Saúde.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de recursos em prol da comunidade, na forma de adquirir melhorias nas áreas da Saúde, Assistência Social, Agricultura e serviços públicos, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2014.

Vereadores:

Maurício Lima
Antônio
Jorge
Marcelo
Rafael
Luís Carlos
Elisandra
Valelly Moraes

Elisandra



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1845/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 208/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 25.592,20** (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.027 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 10.236,82**

Total **R\$ 25.592,20**

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.127	12.374-5 BB	PEJA	R\$ 25.592,20



Câmara Municipal de Morretes

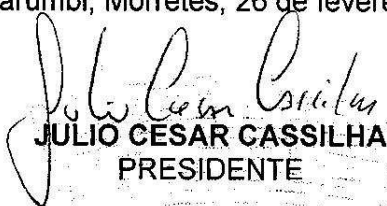
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

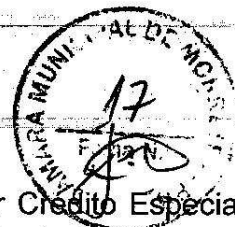
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 264/2014



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº. 208/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 25.592,20** (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.027 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fontes: 3.3.127 – PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 10.236,82**

Total **R\$ 25.592,20**

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.127	12.374-5 BB	PEJA	R\$ 25.592,20

Art. 3º - A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 07 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº. 263/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para aquisição de Equipamento e Material Permanente - Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei nº. 207/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 280.918,43** (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria da Saúde
07.002 - Fundo Municipal da Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimentos Gerais a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 - Manutenção de Programas de Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.1.768 - Emenda Parlamentar - 28420015.....**R\$ 280.918,43**

TOTAL**R\$ 280.918,43**

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar - 28420015 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 07 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 264/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 25.592,20 (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº. 208/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 25.592,20** (Vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 - Secretaria da Educação
06.001 - Educação
06.001.12 - Educação
06.001.12.122 - Administração Geral
06.001.12.122.0040 - Apoio Administrativo
06.001.12.122.0040.2.027 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes: 3.3.127 - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fontes: 3.3.127 - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 7.677,69**
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.3.127 - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO PEJA **R\$ 10.236,82**
Total**R\$ 25.592,20**

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ÍDUA FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.127	12.374-5 BB	PEJA	R\$ 25.592,20

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 07 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

